



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.927, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021  
Projeto de Lei n.º 058, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 48.100.000,00 (Quarenta e oito milhões e cem mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 31.690.040,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e noventa mil e quarenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.409.960,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita Tributária	4.135.540,00
1200-Receita de Contribuições	75.000,00
1300-Receita Patrimonial	81.500,00
1600-Receita de Serviços	808.500,00
1700-Transferências Correntes	50.553.960,00
1900-Outras Receitas Correntes	90.500,00
Total da Receita Bruta	55.745.000,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-8.189.000,00
Total da Receita Corrente	47.556.000,00

Receitas de Capital



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

2200-Alienação de Bens	20.000,00
2400-Transferências de Capital	524.000,00
Total da Receita de Capital	544.000,00

Total Geral da Receita	48.100.000,00
------------------------	---------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

01 – Poder Legislativo	1.732.500,00
02 – Poder Executivo	46.367.500,00
Total do Orçamento	48.100.000,00

*POR NATUREZA DA DESPESA*

3 – Despesas Correntes	45.338.300,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	23.219.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	22.098.800,00
4 – Despesas de Capital	2.711.700,00
4.4 – Investimentos	2.111.700,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	600.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	48.100.000,00

*POR FUNÇÃO DE DESPESA*

01 – Legislativa	1.732.500,00
04 – Administração	3.920.000,00
08 – Assistência Social	4.499.960,00
09 – Previdência Social	859.000,00
10 – Saúde	11.051.000,00
12 – Educação	12.377.000,00
13 – Cultura	448.100,00
15 – Urbanismo	3.139.140,00
17 – Saneamento	1.615.500,00
18 – Gestão Ambiental	161.000,00
20 – Agricultura	92.000,00
26 – Transporte	1.232.500,00
27 – Desporto e Lazer	370.300,00
28 – Encargos Especiais	6.552.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	48.100.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 08  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA